



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto, nº 260 – Tel. (013) 3419-7007

RESOLUÇÃO DEEC Nº 001, de 10 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre normas complementares ao processo de inscrição e escolha para a função de Coordenador Pedagógico e dá providências correlatas.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando o disposto nos § 3º e § 4º do Artigo 7º da Lei Complementar nº 048/2005, Lei Municipal nº 1.090/2008, Leis Complementares nº 056 e 58/2009 e Resolução DEEC nº 009 de 18/11/2019,

RESOLVE:

Artigo 1º - Estarão abertas, nos dias **13 e 14 de Janeiro de 2020**, no Departamento de Educação, Esporte e Cultura de Pedro de Toledo, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 16:00 horas as inscrições para concorrer ao preenchimento de cinco funções de Coordenador Pedagógico.

Seção I - Do Coordenador Pedagógico

Subseção I – Das vagas

Artigo 2º - Serão preenchidas 06 (seis) funções de Coordenador Pedagógico, assim distribuídas:

1. Centro de Educação Infantil “Cláudio Marietto”;
2. EMEIEF Bairro das Três Barras e Escolas rurais vinculadas: EMEIEF Bairro Amoreiras e EMEIEF Bairro Marianos;
3. CEI Edson de Melo Silva Professor Toty;
4. EMEIEF José Pereira Soares;
5. EMEF Prof. Dirceu Rovari e vinculadas: EMEF Bairro Manoel da Nóbrega e EMEf Bairro São Lourencinho, e
6. EMEI Pica Pau Amarelo

Subseção II – Da inscrição

Artigo 3º - Para se inscrever a função de Coordenador Pedagógico, o docente deverá apresentar no ato da inscrição: Diploma do Curso de Pedagogia, Documentos Pessoais, Atestado de Frequência comprovando possuir três anos ou mais de experiência no magistério e apresentar por escrito, em duas vias, sua proposta de trabalho com a indicação da (s) escola (s) onde pretende concorrer à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto, nº 260 – Tel. (013) 3419-7007

Subseção III – Das atribuições

Artigo 4º - São atribuições, responsabilidades e competências do Coordenador

Pedagógico:

- a) Participar ativamente da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- b) Assessorar a direção da escola na articulação das ações pedagógicas desenvolvidas pela Unidade Escolar incluindo as classes vinculadas se houver;
- c) Organizar atividades que buscam conscientizar a comunidade escolar sobre questões relativas à formação do indivíduo e que interferem no processo ensino aprendizagem;
- d) Manter contato com os pais visando à colaboração deles no acompanhamento e controle de frequência e rendimento dos alunos;
- e) Subsidiar os professores no desenvolvimento de suas atividades docentes;
- f) Potencializar e garantir o trabalho coletivo na escola, organizando e participando das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo;
- g) Executar, acompanhar e avaliar as ações previstas no projeto pedagógico da escola;
- h) Participar de cursos de formação: aperfeiçoamento, extensão e especialização mantendo-se atualizado.
- i) Propor e coordenar atividades de formação continuada dos docentes na escola;
- j) Organizar e divulgar o material didático disponível na Unidade Escolar;
- k) Reorientar e acompanhar os processos de avaliação definidos pela escola;
- l) Orientar a equipe escolar para a adequada utilização dos espaços da escola;
- m) Subsidiar os professores no planejamento e desenvolvimento das atividades de recuperação;
- n) Orientar os professores no sentido de resgatar a autoestima dos alunos, cultivando neles atitudes de responsabilidade, respeito mútuo, justiça, diálogo e solidariedade;
- o) Manter registro atualizado das atividades desenvolvidas e resultados do processo educacional da escola que permita informações quando solicitadas;
- p) Executar outras tarefas quando determinadas por superiores hierárquicos;
- q) Acompanhar as HTPIs (Horas de Trabalho Pedagógico Individual);
- r) Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- s) Informar os professores sobre as datas dos Conselhos de Avaliação Interna – CAI, orientando-os sobre o material a ser apresentado, auxiliar os professores na elaboração do material, registrar em ata todas as decisões tomadas pelos conselheiros, mantendo em dia os livros de Ata .

Subseção IV – Dos requisitos

Artigo 5º - Poderá concorrer à função de Coordenador Pedagógico o docente que apresentar a seguinte formação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Av. Guido Marietto, nº 260 – Tel. (013) 3419-7007

I - Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação “stricto sensu” na área da Educação, e ter no mínimo 3 (três) anos de experiência docente no magistério.

Subseção V – Da Escolha

Artigo 6º - A escolha do Coordenador Pedagógico dar-se-á mediante análise da proposta de trabalho, pela equipe técnica do Departamento de Educação, que deverá analisar os documentos legais que a embasam e sua aplicabilidade na(s) escola(s) para a qual (as quais) se inscreveu.

Artigo 7º - Os candidatos que tiverem suas propostas selecionadas terão seus nomes indicados ao Senhor Prefeito Municipal para aprovação e nomeação.

Parágrafo Único - A nomeação a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á em 27 de Janeiro de 2020.

Seção II – Das disposições finais

Artigo 8º - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo DEEC.

Artigo 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pedro de Toledo, 10 de Janeiro de 2020.

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA
DIR. DEPTº EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA
33.253.801-1